



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



16725

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2025

Autoria: Mesa Diretora e Vereadores

"Dispõe sobre o Programa de Assistência à Saúde no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro e dá outras providências"

TÍTULO - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Artigo 1º. Fica instituído o auxílio-saúde aos servidores da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como a seus respectivos dependentes, em caráter indenizatório, condicionado à existência de recursos orçamentários, mediante resarcimento de despesas com planos privados de assistência à saúde médica, observados os limites desta Lei Complementar.

CAPÍTULO I - DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 2º. São considerados beneficiários do auxílio-saúde:

I - Titulares:

- a) servidores efetivos ativos e os que se tornarem inativos a partir da publicação desta Lei.;
- b) servidores ocupantes de cargo de livre provimento em comissão;
- c) servidores cedidos por outro órgão da Administração Pública, enquanto durar o comissionamento, desde que não percebam por seu órgão de origem benefício semelhante;
- d) servidores afastados sem prejuízo dos vencimentos para prestar serviços em outro ente da administração pública, desde que não percebam no ente cessionário benefício semelhante;

II - Dependentes dos titulares referidos no inciso I, atendendo os seguintes critérios:

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro - S.P. - Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- a) cônjuge ou companheiro(a) que comprove união estável;
- b) filhos e/ou menores tutelados ou sob guarda judicial solteiros, desde que menores de vinte e um anos de idade;
- c) filhos, tutelados ou sob guarda judicial de qualquer idade, solteiros, quando portadores de necessidades especiais ou interditados por incapacidade;
- d) genitores, desde que economicamente dependentes do servidor;
- e) irmão solteiro, sem economia própria, desde que seja portador necessidades especiais ou interditado por incapacidade.

§ 1º. Na hipótese prevista na alínea "b" do inciso II, também serão considerados beneficiários os filhos entre vinte e um e vinte e quatro anos de idade, desde que dependentes econômicos do beneficiário titular e desde que seja estudante frequentando curso em estabelecimento de ensino superior ou de educação profissional técnica de nível médio reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º. O servidor que acumular cargos ou empregos públicos fará jus ao benefício somente em relação a um deles.

Artigo 3º. Não farão jus a percepção do auxílio saúde aqueles que possuírem plano de assistência à saúde médica custeado com recursos públicos por órgãos ou entidades públicas integrantes da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo Único. Poderão ser beneficiários do auxílio-saúde os titulares ou dependentes de programa de saúde cuja filiação e permanência no custeio sejam compulsórias, bem como os titulares ou dependentes que possuam serviço de atendimento médico e ambulatorial prestado diretamente em rede interna de saúde.

CAPITULO II - DO RESSARCIMENTO

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro - S.P. - Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Artigo 4º. O auxílio-saúde será devido a partir da inscrição do beneficiário junto à Câmara Municipal de Rio Claro, mediante a apresentação de contrato celebrado entre o beneficiário (titular e/ou dependente) e a operadora de plano privado de assistência à saúde médica ou documento equivalente que comprove o vínculo do beneficiário titular ou do beneficiário dependente com o plano privado de assistência à saúde médica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o cadastro de servidores que não possuem Plano de Saúde em vigência deverá obrigatoriamente obter um novo Plano de Saúde vinculado ao Sindicato da categoria ou associação dos funcionários públicos de Rio Claro.

Artigo 5º. A forma de comprovação da despesa a ser ressarcida e as questões administrativas e operacionais que envolvem o ressarcimento serão regulamentadas em Ato da Mesa.

Artigo 6º. Ficam excluídos do ressarcimento os valores decorrentes da mora no pagamento, como multa, juros, correção monetária, entre outras cobranças administrativas, e fica permitido o ressarcimento da coparticipação, assim como das taxas de adesão, de consultas, exames, cirurgias e internação.

Artigo 7º. Cada beneficiário poderá ser ressarcido por:

I – um plano de saúde:

Parágrafo 1º. O mesmo beneficiário poderá ser resarcido pelo plano de saúde, devidamente credenciado, quando a cobertura de atendimento ao beneficiário for realizada por profissional de saúde que não esteja credenciado ao plano de saúde, desde que o atendimento seja devidamente documentado.

Parágrafo 2º. É vedado o ressarcimento de dois ou mais planos do mesmo tipo em relação a um mesmo beneficiário.

Parágrafo 3º. Não serão ressarcidos valores gastos com seguro-saúde, seguro odontológico ou seguro de vida.

Artigo 8º. Para fins de ressarcimento, a operadora de assistência à saúde médica contratada deverá estar registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro - S.P. - Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



CAPITULO III - DO VALOR A SER RESSARCIDO

Artigo 9º. O auxílio-saúde será pago nos termos, limites e proporções fixadas em Ato da Mesa, respeitado o valor máximo mensal de até 10% (dez por cento) da remuneração correspondente a referência CE-I, da letra G, da Tabela de vencimentos dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Rio Claro.

§ 1º. O valor do auxílio-saúde será de até 20% (vinte por cento) da remuneração correspondente a referência CE-I, da Letra G, da Tabela de vencimentos dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Rio Claro quando o beneficiário titular tiver idade igual ou superior a cinquenta e nove anos, no mês da competência, ou quando o beneficiário titular ou algum de seus dependentes for pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, ou portador de doença grave, conforme constante do inciso XIV do art. 6.º da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, ou outra norma que eventualmente venha a substituí-la.

§ 2º. Ainda que configurada mais de uma das hipóteses previstas no parágrafo 1º deste artigo, o acréscimo será único, vedada a acumulação.

§ 3º. Nos limites mencionados neste dispositivo estão incluídos os titulares e seus dependentes.

§ 4º. A não apresentação da documentação necessária quando solicitado pelo setor de Recursos Humanos implicará no cancelamento do auxílio-saúde sendo inclusive feito os descontos em folha caso seja verificado alguma irregularidade ou falta de documentação durante o recebimento da mesma, só retornando o auxílio-saúde com a regularização da documentação e autorização da Presidência.

Artigo 10. O valor do auxílio-saúde será calculado somando-se os valores dos planos privados de assistência à saúde médica pagos pelo beneficiário titular e/ou seus dependentes, se houver, observados os limites previstos nesta Lei Complementar.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Parágrafo Único. As despesas efetuadas com planos privados de assistência à saúde médica, bem como entre o titular e seus dependentes, em contratos distintos ou ainda, quando o titular for o cônjuge e/ou companheiro, deverão ser somadas para efeitos da aplicação dos limites desta Lei Complementar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas ao orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia útil do ano de exercício seguinte da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 15 de setembro de 2.025.

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro - S.P. - Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Lei Nº 128/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=YEZ0U4RU4FD2R97U>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YEZ0-U4RU-4FD2-R97U



ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 16/09/2025, às 09:34:08



JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Vereador - Presidente

Assinado em 16/09/2025, às 14:48:55



HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 18/09/2025, às 09:52:44



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 128/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2025 - PROCESSO Nº 16725-2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 128/2025, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre o Programa de Assistência à Saúde no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado dispõe sobre o Programa de Assistência à Saúde no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro e dá outras providências.

Trata-se de análise jurídica quanto à legalidade de projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que institui o Programa de Assistência à Saúde, prevendo o pagamento de auxílio saúde aos servidores da Casa Legislativa, em caráter indenizatório, mediante ressarcimento das despesas comprovadamente efetuadas com planos privados de saúde médica.

O projeto versa sobre matéria relativa ao regime jurídico dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Nos termos dos artigos 51, IV, e 52, XIII, da Constituição Federal, aplicáveis por simetria, compete às Casas Legislativas dispor sobre sua organização administrativa, regime jurídico e benefícios de seus servidores, o que inclui a iniciativa de projetos de lei sobre vantagens indenizatórias. Logo, a iniciativa da Mesa Diretora é legítima.

O auxílio saúde, quando previsto em caráter indenizatório e mediante comprovação de despesa, não se caracteriza como aumento remuneratório, mas como restituição de gastos efetuados em benefício próprio e da família com assistência médica.



Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União e diversos Tribunais de Contas Estaduais têm validado a concessão, desde que: possua natureza indenizatória, seja destinado indistintamente a todos os servidores em situação equivalente (isonomia), haja previsão orçamentária e financeira e seja regulamentado por lei.

Por sua vez, o projeto deve observar os seguintes requisitos: A- Legalidade, ou seja, que seja instituído por lei, com base em competência própria; B- Impessoalidade e isonomia: o benefício não pode ser seletivo, devendo alcançar todos os servidores do quadro efetivo em condições iguais; C- Moralidade e razoabilidade: o valor do ressarcimento deve ser proporcional, evitando-se excessos que possam caracterizar privilégio indevido e D- Transparência e controle: necessidade de critérios claros e prestação de contas do ressarcimento.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu pela constitucionalidade de auxílios de saúde concedidos por órgãos do Poder Judiciário e Legislativo, desde que respeitados os princípios da administração pública.

No âmbito municipal, os Tribunais de Contas vêm admitindo o auxílio saúde como despesa indenizatória, diferenciando-o de aumento de vencimento ou criação de vantagem permanente.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a concessão de qualquer vantagem ou benefício deve estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e adequação com a Lei Orçamentária Anual. Trata-se de requisito essencial para a legalidade do projeto.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Portanto, conclui-se que é legal e constitucional o projeto de lei que institui o Programa de Assistência à Saúde no âmbito da Câmara Municipal, mediante concessão de auxílio saúde em caráter indenizatório, por ressarcimento de despesas com planos privados de saúde, desde que observados os seguintes requisitos: A- Previsão em lei específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara; B- Natureza indenizatória, vinculada a comprovada despesa do servidor, C- Respeito à isonomia e imparcialidade, garantindo acesso a todos os servidores em igualdade de condições; D- Previsão orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal; E- Fixação de limites razoáveis, evitando distorções e assegurando o interesse público.

Por fim, importante mencionar que seja apresentado pelo setor responsável o Estudo de Impacto Orçamentário, em respeito a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 29 de setembro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 128/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M72Z-FJXV-G2MB-7S32>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: M72Z-FJXV-G2MB-7S32



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 29/09/2025, às 19:12:37

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 29/09/2025, às 19:13:36

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 29/09/2025, às 19:14:26

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

AO. EXMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-SP

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Em atenção ao pedido do Exmo. Sr. Presidente José Pereira dos Santos, quanto ao estudo de impacto orçamentário-financeiro ao Projeto de Lei Complementar 128/2025, que dispõe sobre o Programa de Assistência a Saúde, ao âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro, conforme solicitado no Parecer Jurídico da Procuradoria desta Edilidade, a fim de permitir que referida matéria possa tramitar pelas Comissões desta Edilidade, este Departamento Contábil informa que o impacto orçamentário no período de 2026 a 2028 será de aproximadamente 5,9 % em média do orçamento anual , sendo previsto um inflação média de 5% há cada ano.

ORÇAMENTO EM 2026 - R\$ 46.000.000,00

Valor da Despesa no 1º Exercício: R\$ 2.757.600,00

Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício: 5,9 %

ORÇAMENTO EM 2027 - R\$ 48.750.000,00

Valor da Despesa no 2º Exercício: R\$ 2.895.480,00

Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício: 5,9 %

ORÇAMENTO EM 2028 - R\$ 51.500.000,00

Valor da Despesa no 3º Exercício: R\$ 3.040.254,00

Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício: 5,9 %

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Esses cálculos foram efetivados com o texto do teto do referido projeto, partindo do princípio de que **NENHUM** funcionários tenha plano de saúde, sendo 48 ativos efetivos e 51 comissionados, observando as idades e multiplicado pelo valor máximo do texto do projeto, ainda assim este departamento declara que há previsão de dotação orçamentária sendo respeitado as Leis de Responsabilidade Fiscal.

Considerando, que o Projeto trata-se de resarcimento dos planos particulares adquiridos por cada funcionário, e que muitos deles são descontos comprovados na folha de pagamento vinculados ao Sindicato da Categoria, ou pela Associação dos Funcionários Públicos Municipais, os demais ainda com os comprovantes apurados e solicitados a cada funcionário para a real estimativa de gastos, verificou-se que entre os funcionários que possuem plano de saúde, a média de gastos entre os servidores é de aproximadamente R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) entre 29 servidores. Aplicando-se a projeção para os 99 servidores, projetará um valor de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais), isto se todos eles aderirem ao plano, o que isto não será a realidade.

Assim sendo, a projeção máxima realista de acordo com os comprovantes enviados por cada funcionário, o valor estimado do teto do Projeto segue abaixo:

ORÇAMENTO EM 2026 - R\$ 46.000.000,00

Valor da Despesa no 1º Exercício: R\$ 1.425.600,00

Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício: 3,09%

ORÇAMENTO EM 2027 - R\$ 48.750.000,00

Valor da Despesa no 2º Exercício: R\$ 1.496.880,00

Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício: 3,07 %

ORÇAMENTO EM 2028 - R\$ 51.500.000,00

Valor da Despesa no 3º Exercício: R\$ 1.571.724,00

Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício: 3,05 %

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Esta estimativa foi feita de acordo com os dados levantados junto aos servidores, podendo ter uma pequena variação ainda a menor caso algum servidor não tenha interesse em aderir ao plano previsto neste projeto de lei.

Os índices e valores aqui apurados não se comportarão como constam nos cálculos, tendo uma diminuição considerável tendo em vista a tabela anexa com os valores apurados dos servidores efetivos, os quais são descontados em folha de pagamento pelas entidades responsáveis (Sindicato e ACRB), além de que nem todos os funcionários irão ter interesse nesse auxílio tendo em vista serem dependentes familiares em outros planos.

Aproveito a oportunidade, para renovar meus protestos de consideração e respeito,

Sem mais, e me colocando a disposição para eventuais explicações,

Rio Claro, 07 de outubro de 2.025.

Aline Kristine de Souza de Matteo

R. Contadora



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI N° 128/2025**, de Autoria da MESA DIRETORA.

Rio Claro, 02 de dezembro de 2025.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 128/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D248U924KKU31M2J>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

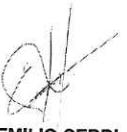
Código para verificação: D248-U924-KKU3-1M2J



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 02/12/2025, às 10:09:41



EMILIO CERRI

Vereador

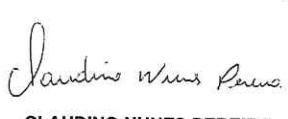
Assinado em 02/12/2025, às 13:47:37



ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 02/12/2025, às 14:47:01



CLAUDIO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 03/12/2025, às 09:23:09



ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 03/12/2025, às 16:00:29



HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 03/12/2025, às 16:28:33



SIVALDO RODRIGUES DE

OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 04/12/2025, às 09:47:12

Documentos Assinados Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/docu>

icar - D248-U924-KKU3-1M2J



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissões Permanentes desta Edilidade, abaixo assinados, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI N° 128/2025** de Autoria da MESA DIRETORA.

Rio Claro, 02 de dezembro de 2025

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 128/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=B17MBX28BU08YN14>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B17M-BX28-BU08-YN14



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 03/12/2025, às 15:53:22

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 03/12/2025, às 16:01:23



EMILIO CERRI

Vereador

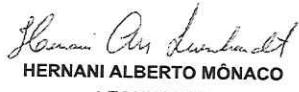
Assinado em 03/12/2025, às 16:12:04



ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 03/12/2025, às 16:29:12



HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 03/12/2025, às 16:29:41

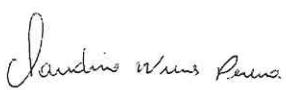


SIVALDO RODRIGUES DE

OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 04/12/2025, às 09:49:54



CLAUDIO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 04/12/2025, às 11:24:13



EMENDA DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

Retirada pela Mesa Diretora.

Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 128/2025

Suprime a alínea “b” do inciso I, do artigo 2º do Projeto de Lei 128/2025, sendo renumerado as demais alíneas.

→ Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 128/2025

Modifica a redação do Artigo 9º e de seu parágrafo 1º do Projeto de Lei 128/2025, sendo mantido os demais parágrafos do artigo, sendo que os modificados passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 9º. O auxílio-saúde será pago nos termos, limites e proporções fixados em Ato da Mesa, respeitado o valor máximo mensal de até 10% (dez por cento) da remuneração correspondente a referência CE-IV-A, da letra F, da Tabela de vencimentos dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Rio Claro.

§ 1º. O valor do auxílio-saúde será de até 20% (vinte por cento) da remuneração correspondente a referência CE-IV-A, da Letra F, da Tabela de vencimentos dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Rio Claro quando o beneficiário titular tiver idade igual ou superior a cinquenta e nove anos, no mês da competência, ou quando o beneficiário titular ou algum de seus dependentes for pessoa com deficiência, nos



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, ou portador de doença grave, conforme rol constante do inciso XIV do art. 6. da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, ou outra norma que eventualmente venha a substituí-la.”.

Rio Claro, 01 de dezembro de 2025.

José Pereira dos Santos

Adriano La Torre

Hernani A. M. Leonhardt

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 128/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0J9542FV8J0S93TK>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0J95-42FV-8J0S-93TK


JOSÉ PÉREIRA DOS SANTOS
Vereador - Presidente

Assinado em 01/12/2025, às 16:52:54


HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 01/12/2025, às 17:23:56


ADRIANO LA TORRE
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 01/12/2025, às 17:24:24

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 0J95-42FV-8J0S-93TK



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



RETIRADA DE EMENDA

A Mesa Diretora solicita a retirada da Emenda Supressiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 128/2025.

Rio Claro, 3 de dezembro de 2025.

José Pereira dos Santos
Presidente

Adriano La Torre
1º Secretário

Hernani A. M. Leonhardt
2º Secretário



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Anexo Nº 4/2025 ao Projeto de Lei Nº 128/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6A8KSW1N04H51YAX>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6A8K-SW1N-04H5-1YAX



JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Vereador - Presidente

Assinado em 03/12/2025, às 16:01:59



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16752

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 150/2025-A

(Institui no Município de Rio Claro-SP a Feira do Produtor Boa Morte e dá outras providências).

Art. 1º - Fica instituída no Município de Rio Claro a Feira do Produtor Boa Morte, realizada na "Praça Diácono Valdir Augusto Huppert" localizada entre as Avenidas 07 e 09 e Ruas 09 e 10, no Bairro Boa Morte a fim de que os feirantes, representados pelos produtores rurais, artesãos e do ramo de alimentação, desde que devidamente licenciados, comercializem seus produtos aos consumidores do Município e da região.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 24 de novembro de 2025.

HERNANI LEONHARDT
Vereador
Líder do MDB
2º Secretário da Mesa Diretora
Ouvidor-Geral da Câmara Municipal de Rio Claro-SP



PARECER JURÍDICO Nº 150/2025 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 150/2025-A - PROCESSO Nº 16752-25.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 150/2025-A, de autoria do nobre Vereador Hernani Leonhardt, que institui no Município de Rio Claro -SP a Feira do Produtor Boa Morte e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, tudo em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro (art. 134) e na Lei Orgânica do Município (art. 44).



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Vale mencionar, que o Projeto de Lei ora analisado institui no Município de Rio Claro - SP a Feira do Produtor Boa Morte e dá outras providências.

Neste sentido, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**.

Rio Claro, 01 de dezembro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 150/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=TY8PW40WE5F3GM70>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TY8P-W40W-E5F3-GM70



DANIEL MAGALHES NUNES

Jurídico

Assinado em 01/12/2025, às 18:30:54

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 01/12/2025, às 18:31:26

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 01/12/2025, às 18:31:53



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI N° 150/2025**, de Autoria do Vereador HERNANI ALBERTO LEONHARDT.

Rio Claro, 02 de dezembro de 2025.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 150/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=UA6NP7B0DSYWXD9A>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

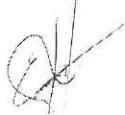
Código para verificação: UA6N-P7B0-DSYW-XD9A



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 02/12/2025, às 11:08:47



EMÍLIO CERRI

Vereador

Assinado em 02/12/2025, às 13:55:03



ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 02/12/2025, às 14:46:49



CLÁUDIO NUNES PEREIRA

Vereador

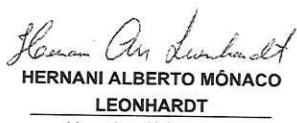
Assinado em 03/12/2025, às 09:33:16



ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 03/12/2025, às 15:21:04



HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 03/12/2025, às 16:29:15



SIVALDO RODRIGUES DE

OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 04/12/2025, às 09:49:12

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/docun>

car - UA6N-P7B0-DSYW-XD9A



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissões Permanentes desta Edilidade, abaixo assinados, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 150/2025-A** de Autoria do Vereador HERNANI ALBERTO LEONHARDT.

Rio Claro, 02 de dezembro de 2025

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 150/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DA8X1717218V7N7H>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: DA8X-1717-218V-7N7H



DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador

Assinado em 03/12/2025, às 15:12:58


ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 03/12/2025, às 15:21:51


CLAUDINO NUNES PEREIRA

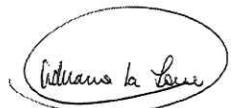
Vereador

Assinado em 03/12/2025, às 15:27:25



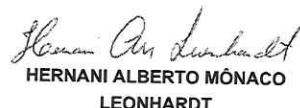
EMILIO CERRI
Vereador

Assinado em 03/12/2025, às 15:48:06


ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 03/12/2025, às 16:24:42


HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT

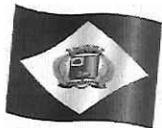
Vereador - 2º Secretário

Assinado em 03/12/2025, às 16:29:22


SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 04/12/2025, às 09:49:34



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



16776

PROJETO DE LEI N° 167/2025 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 118/2017

Art. 1º Altera o Anexo I do art. 67 da Lei Complementar nº 118/2017, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO - LIVRE PROVIMENTO

CARGO	REF.	QTE.	VENCIMENTO – R\$
Diretor Geral	CC-I	01	13.728,53
Diretor de Comunicação Social	CC-I	01	13.728,53
Assessor Legislativo da Presidência Nível I	CC-I	01	13.728,53
Assessor Legislativo da Presidência Nível II	CC-II	01	13.728,53
Assessor Legislativo Nível I	CC-I	19	13.728,53
Assessor Legislativo Nível II	CC-II	19	12.551,71
Assessor de Apoio Legislativo	CC-II	11	12.551,71 ou 30% de Função Gratificada
Ouvidor Parlamentar Resolução nº 327/2019	VEREADOR	01	SEM VALOR

Art. 2º Revoga a Lei Complementar nº 185/2023 a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Rio Claro, 01 de dezembro de 2025.

José Pereira dos Santos
Presidente

Adriano La Torre
1º Secretário

Hernani A. M. Leonhardt
2º Secretário



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Lei Nº 167/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=907U0N38H7GX2RA6>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 907U-0N38-H7GX-2RA6



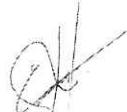
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Vereador - Presidente
Assinado em 01/12/2025, às 16:58:39



ADRIANO LA TORRE
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 01/12/2025, às 17:24:37



**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 01/12/2025, às 17:44:36



EMÍLIO CERRI
Vereador
Assinado em 02/12/2025, às 08:42:38



ANANIAS FERNANDES TULINTINO
Vereador
Assinado em 02/12/2025, às 09:54:43

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



AO. EXMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-SP
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Em atenção a provocação do Exmo. Sr. Presidente José Pereira dos Santos, quanto ao estudo de impacto orçamentário-financeiro ao Projeto de Lei 167/2025, referente a alteração do dispositivo da Lei Complementar nº 118/2017, conforme solicitado no Parecer Jurídico da Procuradoria desta Edilidade, a fim de permitir que referida matéria possa tramitar pelas Comissões desta Edilidade, este Departamento Contábil informa que o impacto orçamentário no período de 2026 a 2028 será de aproximadamente 5,55 % em média do orçamento anual da Edilidade, sendo previsto um inflação média de 5% há cada ano.

ORÇAMENTO EM 2026 - R\$ 50.000.000,00

Valor da Despesa no 1º Exercício: R\$ 2.764.273,72

Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício: 5,54 %

ORÇAMENTO EM 2027 - R\$ 52.500.000,00

Valor da Despesa no 2º Exercício: R\$ 2.902.487,40

Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício: 5,55%

ORÇAMENTO EM 2028 - R\$ 55.150.000,00

Valor da Despesa no 3º Exercício: R\$ 3.047.611,78

Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício: 5,53 %

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Este departamento declara que há previsão de dotação orçamentária sendo respeitado a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalto ainda que os índices e valores aqui apurados poderão não se comportar tal como constam nos cálculos, uma vez que existem alguns processos judiciais de contagem de tempo para anuênios e/ou sexta parte individual, o que foge do controle deste departamento, cabendo assim a Presidência utilizar-se da prudência das informações recebidas, para que não venha a comprometer as contas publicas.

Aproveito a oportunidade, para renovar meus protestos de consideração e respeito,

Rio Claro, 03 de dezembro de 2.025.

Atenciosamente,


Aline Kristine de Souza de Matteo

R. Contadora Sênior

CRC-SP 222033/0-7



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Anexo Nº 3/2025 ao Projeto de Lei Nº 167/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=YD3W-HJ77-E5D6-R9GT>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YD3W-HJ77-E5D6-R9GT



JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Vereador - Presidente

Assinado em 03/12/2025, às 15:41:35



JUSTIFICATIVA

Objeto da Alteração

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a adequação aos salários dos comissionados que tiveram redução salarial com a aplicação da **Lei Complementar Municipal nº 185/2023**, que promoveu a redução da remuneração dos servidores ocupantes de cargos em comissão a partir de janeiro de 2025.

Contudo, a aplicação da referida redução salarial motivou uma **série de demandas judiciais** por parte dos servidores comissionados, resultando em sucessivas **sentenças e acórdãos** que determinaram à Câmara Municipal a **restauração imediata dos vencimentos** aos patamares vigentes em dezembro de 2024, acrescidos da respectiva revisão geral anual, em razão do princípio constitucional da irredutibilidade dos vencimentos.

Tais decisões judiciais, proferidas pelo Poder Judiciário, configuram **obrigação de fazer** de cumprimento imediato e geram passivos retroativos que impactam diretamente a dotação orçamentária do exercício subsequente.

Do Impacto e da Inexatidão da Proposta Original

Os seguintes processos, entre outros já ajuizados, ilustram o passivo judicial consolidado que torna a necessidade de regularizar o salário de todos os servidores comissionados, segue a relação de alguns processos que já foram sentenciados para voltar ao salário anterior pelo princípio da irredutibilidade dos vencimentos.

Alguns Processos Sentenciados ou já com Acórdãos (Exemplos): 1003278-43.2025.8.26.0510, 1002015-73.2025.8.26.0510, 1003073-14.2025.8.26.0510, 1001730-80.2025.8.26.0510, 1001726-43.2025.8.26.0510, 1005249-63.2025.8.26.0510, 1003367-66.2025.8.26.0510, 1005247-93.2025.8.26.0510, 1001727-28.2025.8.26.0510, 1001731-65.2025.8.26.0510, 1001729-95.2025.8.26.0510, 1001733-35.2025.8.26.0510, 1005251-33.2025.8.26.0510, 1001513-37.2025.8.26.0510, 1003195-27.2025.8.26.0510, 1003074-96.2025.8.26.0510, 1002825-48.2025.8.26.0510 e 1001732-50.2025.8.26.0510, entre outros, até o presente momento.

Em virtude da determinação judicial de restabelecimento dos vencimentos, a Câmara Municipal de Rio Claro apresenta o este projeto de lei para a regulamentação dos salários dos comissionados devido ao princípio da irredutibilidade dos vencimentos e do cumprimento das decisões judiciais.

MESA DIRETORA



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Anexo Nº 2/2025 ao Projeto de Lei Nº 167/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0WRG789FBXVZC3Y3>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0WRG-789F-BXVZ-C3Y3



JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Vereador - Presidente

Assinado em 03/12/2025, às 15:40:33



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São
Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 167/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 167/2025 - PROCESSO Nº 16776/2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 167/2025, de autoria da Mesa Diretora, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 118/2017.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro estabelece à Câmara Municipal o direito de legislar sobre a matéria, nos seguintes termos:

"Artigo 15 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

V – prover a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e a fixação da respectiva remuneração."

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São
Paulo



Sob esse diapasão a legitimidade está patente.

Os servidores públicos que compõem a Câmara Municipal de Rio Claro estão sendo regidos pela Resolução 261/2011 e Lei Complementar nº 118/2017, sendo que o projeto ora analisado está alterando o Anexo I, do artigo 67, da referida Lei, cuja competência é privativa da Edilidade, além de ter sido apresentado o impacto orçamentário e conforme justificativa anexa, está regularizando o princípio da irredutibilidade salarial que fora descumprido pela Lei Complementar nº 185/2023 (que está sendo revogada).

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei Complementar nº 167/2025 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 03 de dezembro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 167/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=53KAN4ER4ZF64G84>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 53KA-N4ER-4ZF6-4G84



DANIEL MAGALHAES NUNES
Jurídico

Assinado em 03/12/2025, às 16:41:57

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD
Jurídico

Assinado em 03/12/2025, às 16:42:10

Amanda Gaino Franco
Jurídico

Assinado em 03/12/2025, às 16:42:42



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI N° 167/2025**, de Autoria da MESA DIRETORA E VEREADORES.

Rio Claro, 02 de dezembro de 2025.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 167/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=38NGF4WK906JDD70>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 38NG-F4WK-906J-DD70

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador

Assinado em 02/12/2025, às 10:06:50

EMILIO CERRI
Vereador

Assinado em 02/12/2025, às 13:47:25

ADRIANO LA TORRE
Vereador - 1º Secretário

Assinado em 02/12/2025, às 14:47:04

CLAUDINO NUNES PEREIRA
Vereador

Assinado em 03/12/2025, às 09:22:50

ERIC ARTHUR ROMUALDO
Vereador

Assinado em 03/12/2025, às 15:19:58

HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 03/12/2025, às 16:28:30

SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 04/12/2025, às 09:47:02

icar - 38NG-F4WK-906J-DD70

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/docu>



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissões Permanentes desta Edilidade, abaixo assinados, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI N° 167/2025** de Autoria da MESA DIRETORA E VEREADORES.

Rio Claro, 02 de dezembro de 2025

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 167/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M7833YDW7JWEENC1>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: M783-3YDW-7JWE-ENC1

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador

Assinado em 04/12/2025, às 09:32:21

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 04/12/2025, às 09:32:39



Hernani Alberto Monaco Leonhardt

HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 04/12/2025, às 09:45:09

Sivaldo Rodrigues de Oliveira

SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 04/12/2025, às 09:50:27

ADRIANO LA TORRE
Vereador - 1º Secretário

Assinado em 04/12/2025, às 10:46:10

Claudio Nunes Pereira

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 04/12/2025, às 11:26:21

Eric Arthur Romualdo

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 04/12/2025, às 11:42:35

car - M783-3YDW-7JWE-ENC1

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M7833YDW7JWEENC1>



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2025

16766

(Concede a Medalha de Honra ao Mérito ao Pastor Valdeci Aparecido Ferreira, pelos relevantes serviços prestados à comunidade do município de Rio Claro).

Artigo 1º – Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito ao Pastor Valdeci Aparecido Ferreira, em reconhecimento à expressiva contribuição prestada ao município de Rio Claro, evidenciada por sua atuação responsável, ética e contínua em favor do desenvolvimento social, espiritual e comunitário. Sua liderança, exercida com integridade, sensibilidade e profundo senso de responsabilidade social, tem fortalecido a convivência comunitária, promovido o acolhimento das famílias e contribuído para a construção de um ambiente de respeito, solidariedade e esperança.

Artigo 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 18 de novembro de 2025.

**Fernando de Lima da Silva
“Fernando do Nordeste”
Vereador**



Biografia do Pastor Valdeci Aparecido Ferreira

Valdeci Aparecido Ferreira nasceu em 23 de setembro de 1956, em Rio Claro/SP, filho de José Ferreira e Nair Balthazar Ferreira. Cresceu em um lar simples, marcado por valores sólidos, onde aprendeu desde cedo o respeito, o trabalho honesto e a importância da fé — princípios que levaria consigo por toda a vida.

Vindo de uma família cristã católica, sua caminhada espiritual ganhou um novo capítulo em agosto de 1980, quando passou a congregar na Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério de Madureira, na antiga sede da Avenida 13, em Rio Claro. No mês seguinte, em setembro de 1980, foi batizado nas águas na cidade de Leme/SP, iniciando uma trajetória de dedicação sincera ao Evangelho e ao serviço na Casa de Deus.

Em fevereiro de 1981, uniu sua vida à de Marlene Lopes Ferreira, sua esposa e companheira de fé. Juntos, construíram uma família marcada pela união e pelo amor. Dessa história nasceram dois filhos:

- Vanessa Ferreira Marques (maio de 1983), casada com Gabriel Elias Marques, e mãe de Camilly Fernanda Marques e Matheus Henrique Marques, netos que ocupam um lugar especial no coração do Pastor Valdeci;
- Saulo André Ferreira (outubro de 1984), casado com Amanda Porto Ferreira, formando também um lar estável e abençoado.

Para o Pastor Valdeci, sua família sempre foi uma das maiores dádivas concedidas por Deus, uma fonte constante de alegria e motivação em sua jornada ministerial.

Com seu jeito sereno, postura firme e coração sempre disposto a ajudar, o Pastor Valdeci se tornou uma referência dentro da Igreja Assembleia de Deus – Ministério de Madureira em Rio Claro. Por mais de 32 anos, dedicou-se ao trabalho como Tesoureiro da Igreja, exercendo essa função com responsabilidade exemplar, cuidado e transparência. Seu compromisso com a obra foi determinante para que muitas conquistas e avanços fossem possíveis ao longo das décadas.



Quem convive com o Pastor Valdeci o reconhece como alguém de palavra, de caráter e de fé. Um homem que nunca buscou reconhecimento, mas que sempre esteve presente, contribuindo silenciosamente, servindo com alegria e enfrentando cada desafio com confiança em Deus. Sua vida, marcada por simplicidade e constância, é um testemunho para todos que o conhecem.

E hoje, aos 69 anos de idade, com a maturidade adquirida ao longo de tantos anos de caminhada, o Pastor Valdeci Aparecido Ferreira exerce o cargo de Terceiro Vice-Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério de Madureira em Rio Claro/SP. Continua ativo, envolvido nas decisões da igreja, sempre pronto a apoiar, orientar e servir, demonstrando que a verdadeira liderança é construída com humildade e dedicação.

A história do Pastor Valdeci é a história de um homem que dedicou sua vida a Deus e às pessoas. Um exemplo de integridade, fé e perseverança. Seu legado permanece vivo não apenas nos registros da igreja, mas principalmente no coração daqueles que foram alcançados por sua vida e por seu testemunho.



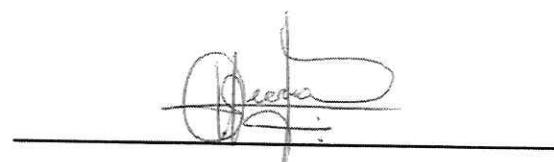
ANUÊNCIA

Eu, Valdeci Aparecido Ferreira, portador do RG nº 9478580 e CPF nº 850.183.688-53, residente na avenida 1A, número 1337, Bairro Bela Vista no município de Rio Claro/SP, CEP: 13.506-785, venho por meio deste autorizar a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão da Medalha de Honra ao Mérito.

Recebo esta honraria com imensa gratidão e profundo respeito, reconhecendo o gesto como motivo de grande orgulho para mim e minha família.

Agradeço, de modo especial, ao Nobre Vereador Fernando de Lima da Silva – “Fernando do Nordeste”, autor da iniciativa, pela lembrança e reconhecimento.

Rio Claro, 18 de novembro de 2025.



Valdeci Aparecido Ferreira



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Decreto Legislativo Nº 26/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=HB1WS6Z86C7M0W9J>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: HB1W-S6Z8-6C7M-0W9J

FERNANDO DE LIMA DA SILVA

Vereador

Assinado em 24/11/2025, às 11:35:53





PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 26/2025 - PROCESSO N° 16766-2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2025, de autoria do nobre Vereador Fernando de Lima da Silva, que concede a Medalha de Honra ao Mérito ao Pastor Valdeci Aparecido Ferreira, pelos relevantes serviços prestados à comunidade do município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Analizando o Projeto em questão, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de **legalidade** por estar o mesmo previsto no artigo 213, da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

“Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no referido diploma regimental desta Edilidade.

Salientamos que, nos termos do artigo 213 da mencionada Resolução, as concessões dar-se-ão em número máximo de duas (02) medalhas de honra ao mérito por ano, por Vereador, devendo ser apurado o número de títulos honoríficos da referida medalha que o Nobre Vereador já outorgou esse ano.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 01 de dezembro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes Procurador Jurídico OAB/SP nº 164.437	Ricardo Teixeira Penteado Procurador Jurídico OAB/SP nº 139.624	Amanda Gaino Franco Procuradora Jurídica OAB/SP nº 284.357
--	---	--



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 26/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6R38WR4566212KPN>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6R38-WR45-6621-2KPN



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 01/12/2025, às 18:43:22

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 01/12/2025, às 18:43:51

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 01/12/2025, às 18:44:22